

- uma tonelada..... cr\$ 400,00 -
- 7 - Automóvel, de carga, particular, de mais
de uma tonelada..... cr\$ 600,00 -
- 8 - Automóvel, de carga, a frete, por ano..... cr\$ 50,00 -
- 9 - Bicicleta, particular, por ano..... cr\$ 50,00 -
- 10 - Bicicleta, para condução de mercado
ruas..... cr\$ 75,00 -
- 11 - Carruças, por ano..... cr\$ 150,00 -
- 12 - Motocicletas, em geral..... cr\$ 150,00 -
- IX - A taxa de esgoto, será cobrada, à
razão de cr\$ 500,00 anualmente, por
prédio e terrenos urbanos: -

X - A taxa de numeração de Casas, será cobra-
da, à razão de cr\$ 50,00 anualmente, por prédio urbano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão do Garanhão,
17 de outubro de 1963.

Luiz Lipo
Prefeito Municipal.

Secretária Substituta

Lei nº 424.

Dispõe sobre aquisição de material permane-
nente e de consumo e autoriza realização de despesas
diversas e com o pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barão do Garanhão,
decreta e em sancionamento a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir material permanente e de consumo e a
realizar despesas diversas para a Municipalidade, me

diante concorrência pública, pessoal variável, etc., podendo despende para os devidos fins, as importâncias estabelecidas por este projeto, a saber:

Gessoal Variável

(Disc. em Orc.)

Serviço de Utilidade Pública..... CR\$ 3.067.800,00

Serviços Industriais..... CR\$ 2.904.000,00

Material Permanente

(Idem)

Administração Geral..... CR\$ 200.000,00

Educação Pública..... CR\$ 1.650.000,00

Serviços Industriais..... CR\$ 1.250.000,00

Serviços de Utilidade Pública..... CR\$ 3.813.386,00

Material de Consumo

(Idem)

Administração Geral..... CR\$ 380.000,00

Exação e Fiscalização Financeira..... CR\$ 400.000,00

Educação Pública..... CR\$ 200.000,00

Serviços Industriais..... CR\$ 1.700.000,00

Serviços de Utilidade Pública..... CR\$ 3.680.000,00

Despesas Diversas

(Idem)

Administração Geral..... CR\$ 444.000,00

Exação e Fiscalização Financeira..... CR\$ 20.000,00

Segurança Pública e Assistência Social..... CR\$ 300.000,00

Educação Pública..... CR\$ 820.000,00

Serviços Industriais..... CR\$ 275.500,00

Dívida Pública..... CR\$ 424.085,60

Serviços de Utilidade Pública..... CR\$ 1.210.000,00

Oncargos Diversos..... CR\$ 1.517.988,40

Art.º 2º) — fica cancelada a seguinte dotação orçamentária, que não será incluída no orçamento para 1964:

8.11.4 - Percentagem pela cobrança da Dívida Ativa.
Artº 3º) - Fica estabelecida para o orçamento de 1.964, a seguinte dotação:

885-1 - 3 Leilões.....cr\$ 397.800,00

Artº 4º) - As despesas com as aquisições e com os vários serviços municipais, a que se referem os Arts. 1º e 3º, correrão por conta de dotações próprias, que serão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 1.964.

Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carano do Grammaí-
lea, 17 de Outubro de 1963.

João Lyra

Prefeito Municipal.

Dulce U. Duarte

Secretária Substituta

Lei nº 425.

Autoriza perdão de restante de pagamento asfáltico.

A Câmara Municipal de Carano do Grammaí, decreta, e em sanciona a seguinte lei:—

Art. 1º) - Fica concedido o perdão de restante de pagamento de equipamento asfáltico referente a Igreja Presbiteriana desta cidade.

Art. 2º) - O total do perdão referente ao art. 1º, desta lei, importa em cr\$ 139.378,00 (cento e trinta e nove mil, e trezentos e setenta e oito cruzeiros).

Art. 3º) - Revogadas as disposições, em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carano do Grammaí,
17 de Outubro de 1963.

Dulce U. Duarte
Secretária

Prefeito Municipal.